

ANO 2006

PROCESSO Nº.....



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Mensagem ao Projeto de Lei nº 73/2006

OBJETO Autoriza o município de Bebedouro, por intermédio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro - SAAEB -, a celebrar acordo com a Concessionária de Rodovias TEBE S/A, que especifica e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 16 / 10 / 2006 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 3571/2006

Lei nº 3620 de 20 de outubro de 2006

ANO 2006

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 73/2006

OBJETO Autoriza o Município de Bebedouro, por intermédio do Serviço

Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro - SAAEB a celebrar acordo com a

Concessionária de Rodovias TEBE S/A, que especifica e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 25/09/2006

Autoria do Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº

Projeto de Lei nº 73/2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3620 DE 20 DE OUTUBRO DE 2006

Autoriza o município de Bebedouro, por intermédio do Serviço Autônomo de água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB -; a celebrar acordo com a Concessionária de Rodovias TEBE S/A, que especifica e dá outras providências.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o município de Bebedouro, por intermédio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB -; autorizado a celebrar Acordo para Uso da Faixa de Domínio a Título Precário e Oneroso do Lote 3 – Malha Rodoviária de Ligação entre Catanduva e Bebedouro, entre Taquaritinga e Pirangi e entre Bebedouro e Barretos – com a Concessionária de Rodovias TEBE S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.380.162/0001-28, sediada à Praça Barão do Rio Branco, nº 48 – Sobreloja, Centro, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, visando a travessia de emissário de esgoto sanitário em área cuja faixa de domínio pertence àquela empresa.

Parágrafo Único. Os direitos e obrigações dos convenientes encontram-se inseridos no Termo de Convênio, que passa a fazer parte integrante do Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do convênio estabelecido no artigo 1º correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 20 de outubro de 2006.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 20 de outubro de 2006

Nelson Afonso
Assessor Técnico

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC572/2006 – je

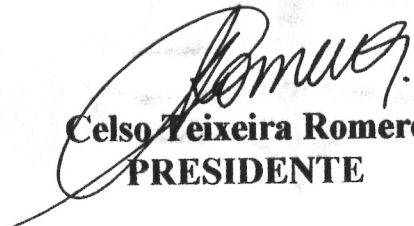
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de outubro de 2006.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovada, na sessão ordinária realizada ontem, dia 16/10, a Mensagem ao Projeto de Lei nº 73/2006, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o município de Bebedouro, por intermédio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB –, a celebrar acordo com a Concessionária de Rodovias TEBE S/A, que especifica e dá outras providências.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3571/2006.

Atenciosamente,


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Hélio de Almeida Bastos
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP



“Deus Seja Louvado”

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3571/2006

Autoriza o município de Bebedouro, por intermédio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB –, a celebrar acordo com a Concessionária de Rodovias TEBE S/A, que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o município de Bebedouro, por intermédio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB –, autorizado a celebrar Acordo para Uso da Faixa de Domínio a Título Precário e Oneroso do Lote 3 – Malha Rodoviária de Ligação entre Catanduva e Bebedouro, entre Taquaritinga e Pirangi e entre Bebedouro e Barretos – com a Concessionária de Rodovias TEBE S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.380.162/0001-28, sediada à Praça Barão do Rio Branco, nº 48 – Sobreloja, Centro, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, visando a travessia de emissário de esgoto sanitário em área cuja faixa de domínio pertence àquela empresa.

Parágrafo único. Os direitos e obrigações dos convenientes encontram-se inseridos no Termo de Convênio, que passa a fazer parte integrante do Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do convênio estabelecido no artigo 1º correrão à conta de dotações orçamentárias próprias existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de outubro de 2006.


Celso Teixeira Romero
PRÉSIDENTE


Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO


Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais à **Mensagem ao Projeto de Lei nº 73/2006, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Autoriza o município de Bebedouro, por intermédio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB –, a celebrar acordo com a Concessionária de Rodovias TEBE S/A, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de:

.....
..... *significância*

Sala das Comissões, 11 de outubro de 2006.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Fábio Campanelli
PRESIDENTE

Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, 11 de outubro de 2006.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento à Mensagem ao Projeto de Lei nº 73/2006, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o município de Bebedouro, por intermédio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB –, a celebrar acordo com a Concessionária de Rodovias TEBE S/A, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de:

.....
.....

regularidade

Sala das Comissões, 11 de outubro de 2006.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Luiz Roberto dos Santos
PRESIDENTE

Edson Antonio Pereira
MEMBRO

Sala das Comissões, 11 de outubro de 2006.



“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação à Mensagem ao Projeto de Lei nº 73/2006, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o município de Bebedouro, por intermédio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB –, a celebrar acordo com a Concessionária de Rodovias TEBE S/A, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de.....LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.....

Sala das Comissões, 11 de outubro de 2006.


Gilberto de Barros Basile Filho
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
PRESIDENTE


Rubens Marcondes de Oliveira
MEMBRO

Sala das Comissões, 11 de outubro de 2006.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 73/2006

Autoriza o Poder Executivo a firmar, através do SAAEB, acordo com a TEBE

MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

Cuida a presente Mensagem ao Projeto de Lei nº 73/2006, de autorização legislativa para que o Poder Executivo, através do SAAEB (Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro), firme acordo com a Concessionária de Rodovias TEBE S/A, visando à travessia de emissário de esgoto sanitário em área cuja faixa de domínio pertencente a esta empresa privada.

DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Embora já tenha tratado da matéria por ocasião da emissão da manifestação ao Projeto inicial, importa lembrar que se trata de competência dos Municípios legislar sobre a matéria de interesse local a teor do que dispõe o art. 30, I, da Constituição Federal.

Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além do texto constitucional, a Lei Orgânica do Município de Bebedouro trata da matéria nos arts. 11, “caput” e 17, I, o que espanca qualquer dúvida sobre a competência do município para legislar a respeito. Assim, não se vislumbra qualquer desrespeito a repartição de competência prevista na Constituição Federal.

DA INICIATIVA – COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL

Tocante à iniciativa do projeto, de autorização legislativa para firmar acordo com a TEBE para travessia de emissário de esgoto sanitário, somente ao chefe do Executivo cabe sua apresentação, afinal, por sua própria natureza, o convênio, o termo de adesão, são celebrados pelo Prefeito (vide art. 87, XXXIII, LOMB) e ao Legislativo cumpre apenas autorizá-los, se regulares e de interesse público.

A competência para dar início a projeto que autoriza firmar termo de acordo é do Prefeito Municipal, sendo certo que, na hipótese, a propositura está regular.

“Deus Seja Louvado”

1

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO

Sempre consultando a Lei Orgânica do Município, verifica-se que projeto de lei que visa a autorizar a celebração de acordo é ordinário e não demanda maiores esclarecimentos, havendo de tramitar segundo esta característica, vez que não se encontra elencada no rol de matérias que exigem a tramitação especial (lei complementar).

DA CONCLUSÃO

Como visto, pretende o projeto ora analisado a autorização legislativa para a celebração de acordo entre o SAAEB e a TEBE para travessia de emissário de esgoto sanitário e, segundo o que estabelece o artigo 17 da LOMB, compete à Câmara Municipal **autorizar** ou aprovar **acordos, convênios, contratos** com entidades públicas ou particulares de que resultem para o Município encargos, de modo que, de pronto, segue tramitação regular.

Vale lembrar que as despesas decorrentes do contrato que possivelmente será celebrado são irrelevantes, abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por ano, de acordo com o que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentária, portanto dispensada está a apresentação de estimativa de impacto financeiro-orçamentário e declaração do ordenador (vide art. 16, §3º, da LRF).

Enfim, o projeto está adequado às normas legais vigentes, não incorrendo em qualquer vício de competência ou legalidade. Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

Pela legalidade e constitucionalidade.

Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 11 de outubro de 2006.

FERNANDO GALVÃO MOURA
Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129

“Deus Seja Louvado”

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de outubro de 2006.
OEP/752/2006/orn.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Câmara, a mensagem ao Projeto de Lei nº 73/2006, justificando que se trata tão somente de alteração no anexo do convênio, face a modificação no item 4.2, no que diz respeito ao reajuste contratual.

Atenciosamente.


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Celso Teixeira Romero
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

“Deus Seja Louvado”





Bebedouro, capital nacional da laranja, 9 de outubro de 2006.

OEP/ 752 /2006/orm

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 73/2006

APROVADO EM 16/10/06

08 VOTOS FAVORÁVEIS

1 VOTOS CONTRÁRIOS

01 ABSTENÇÕES

10 AUSÊNCIAS

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, POR INTERMÉDIO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BEBEDOURO – SAAEB A CELEBRAR ACORDO COM A CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS TEBE S/A, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS,

Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova

e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Bebedouro, por intermédio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB autorizado a celebrar Acordo para Uso da Faixa de Domínio a Título Precário e Oneroso do Lote 3 – Malha Rodoviária de Ligação entre Catanduva e Bebedouro, entre Taquaritinga e Pirangi e entre Bebedouro e Barretos, com a Concessionária de Rodovias TEBE S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.380.162/0001-28, sediada à Praça Barão do Rio Branco, nº 48 – Sobreloja, Centro, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, visando a travessia de Emissário de Esgoto Sanitário em área cuja faixa de domínio pertence àquela empresa.

Parágrafo Único - Os direitos e obrigações dos convenientes encontram-se inseridos no Termo de Convênio, que passa a fazer parte integrante do Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução do convênio estabelecido no artigo 1º, correrão à conta das

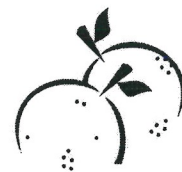


CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT.: 1259902006
DATA: 10/10/2006 HORA: 15:48:03
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS.: OEP/752/2006/ORM-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-MENS AO PL Nº73/2006
RESP: IDESIA MAGALHÃES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

dotações orçamentárias próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 9 de outubro de 2006.

HELIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
CELSO TEIXEIRA ROMERO
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
NESTA.

“Deus Seja Louvado”



AUSENTE DO PLENÁRIO

Vereador(a)

Gilberto de Barros Basile Filho
VEREADOR

**ACORDO PARA USO DA FAIXA DE DOMÍNIO A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO DO
LOTE 3 - MALHA RODOVIÁRIA DE LIGAÇÃO ENTRE CATANDUVA E BEBEDOURO,
ENTRE TAQUARITINGA E PIRANGI, E ENTRE BEBEDOURO E BARRETOS
CONTRATO – FD 001/2006**

Pelo presente acordo, a Concessionária de Rodovias TEBE S/A, sediada em Bebedouro/SP, à Praça Barão do Rio Branco, 48 – sobreloja, CNPJ sob nº 02.380.162/0001-28, representada na forma prevista em seus estatutos, doravante denominada simplesmente TEBE, e

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro, sediada à Rua Cel. Joaquim José de Lima nº 1016, CNPJ sob nº 44.405.967.0001-29 e seu responsável legal, o atual diretor Engº Suhail Ismael, representando o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro (S.A.A.E.B),

CONSIDERANDO que:

1. A TEBE é Concessionária dos Serviços Públicos de Exploração do Sistema Rodoviário pertencente ao Lote 3, nos termos do respectivo Contrato de Concessão Rodoviária (Contrato de Concessão), assinado em 02/03/98 e do Decreto nº 40.783, de 18 de Abril de 1996;
2. o uso / ocupação da faixa de domínio depende de prévia autorização do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER-SP-, representado pela ARTESP – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transportes do Estado de São Paulo a pedido da TEBE; a autorização concedida é a Título Precário, podendo ser revogado a qualquer momento por força maior.
3. O interessado, que pretende fazer uso da faixa de domínio da TEBE, tem entre si justo e avançado o presente Acordo para estabelecer, à título precário e oneroso, o uso/ocupação da mesma.

1 - OBJETO

1.1 O objeto deste Acordo é definir, em conformidade com o Contrato de Concessão e o Decreto 40.783/96 :

- a) as condições para uso/ ocupação da faixa de domínio da TEBE pelo interessado, para sua travessia de Emissário de Esgoto Sanitário em tubo com diâmetro de 0,70m, revestido com tubo camisa Armco com diâmetro de 1,20m;
- b) a forma de remuneração da TEBE por este uso/ocupação.
- c) A área em questão está delimitada em projeto anexo, a qual fica fazendo parte integrante deste Termo.

2 – DESTINAÇÃO EXCLUSIVA DA ÁREA AUTORIZADA

2.1 A área descrita no item 1 - OBJETO, somente poderá ser usada para a instalação da obra citada no mesmo item, não podendo ser cedida, a qualquer título, a terceiros, e nem alterada sua destinação.

3 - PRAZOS

- 3.1 Este acordo vigorará enquanto perdurar a autorização do DER-SP para uso/ocupação da faixa de domínio, podendo, entretanto ser antecipadamente rescindido nas hipóteses previstas neste termo.
- 3.2 Rescindido este acordo, por qualquer motivo, os interessados deverão remover toda instalação da faixa de domínio da TEBE, retomando a área sob uso/ocupação a sua conformação original, ou, se não fizer, a TEBE poderá remove-lo e executar as obras para restauração da faixa de domínio, cobrando os custos dos interessados.



3.3 No caso da remoção ser executada pela TEBE, esta não se responsabiliza por qualquer dano causado a qualquer parte da estrutura montada dentro da faixa de domínio.

4 - VALOR DEVIDO PELO INTERESSADO E REAJUSTAMENTO

4.1 A partir da autorização do DER-SP através da ARTESP, para uso/ocupação da faixa de domínio, será pago à TEBE, o valor de R\$ 898,20 (oitocentos e noventa e oito reais e vinte centavos), referente a taxa anual de ocupação, sendo que logo após a duplicação da referida rodovias, o valor será de R\$ 1450,80 (Hum mil e quatrocentos e cinquenta reais e oitenta centavos).

4.2 A referida remuneração deverá ser recolhida anualmente na mesma data junto à sede da Concessionária ou através de depósito bancário no Banco 104, Agência 0291, conta corrente 003-760-7, sendo reajustada de acordo pela legislação vigente Portaria ARTESP – 5 de 07/06/2006 no seu Art.6º “O reajuste dos valores referente à remuneração pelo uso da faixa de domínio seguirá os mesmos percentuais e critérios de reajuste das tarifas de pedágio, sendo processado na mesma época”, não sendo necessário com isso a troca deste instrumento;

4.3 O eventual atraso no pagamento da parcela anual, referida no item 4.1 supra, acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, acrescido de juros legais.

4.4 O não pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias, nos prazos estipulados, confere à TEBE o direito de interdição total ou parcial da área usada/ocupada pelos interessados, até que o devido pagamento seja processado;

4.5 Ocorrendo atraso de pagamento superior a 60 (sessenta) dias, poderá, a critério da TEBE, acarretar a rescisão deste Acordo.

5 RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

5.2 A TEBE deverá solicitar ao órgão competente a necessária autorização para uso/ocupação da faixa de domínio, descrita no item 2 CONSIDERANDO que, para que este termo passe a ser validado, através da referida autorização e o pagamento da taxa de anuidade.

5.3 Toda e qualquer benfeitoria, sejam elas úteis, necessárias ou voluntárias, ou ainda qualquer modificação pretendida na área sob uso/ocupação, somente poderá ser executada após prévia e expressa anuência da TEBE e autorização do DER-SP.

5.3.1 Não assistirá ao interessado direito de indenização ou retenção por quaisquer benfeitorias, ou alterações feitas na área sob uso/ocupação em qualquer hipótese de rescisão deste Acordo

5.4 O interessado devera zelar pela perfeita conservação, manutenção e limpeza da área sob uso/ocupação e das benfeitorias implantadas.

5.5 O interessado assumir a responsabilidade de qualquer dano que porventura venha ser causado ao patrimônio rodoviário, à TEBE ou a terceiros, em decorrência do uso/ocupação da faixa de domínio.

5.6 Fica vedada ao interessado a colocação de qualquer placa painel publicitário ou indicativo da atividade desenvolvida, sem a prévia e expressa anuência da TEBE e autorização do DER-SP.

5.7 A autorização é concedida somente ao titular do requerimento e ao órgão subordinado definido, ficando vedado a transferência parcial ou total do direito; caso ocorra mudança no interessado este deve proceder novamente para obtenção de nova licença, exceto no caso de mudança da pessoa física na administração pública.

A partir da mudança do responsável pela autorização, este instrumento perde sua validade legal.

5.8 É de responsabilidade do interessado, toda a sinalização e qualquer método de segurança destinado a prevenir acidentes, durante a execução de obras na faixa de domínio, assim como durante o período de uso/ocupação.



6 RESCISÃO E PENALIDADES

- 6.1 O presente Acordo poderá ser rescindido por conveniência da TEBE S/A, mediante comunicação expressa com prazo mínimo de sessenta dias a outra parte. O INTERESSADO somente poderá rescindir o contrato por mera conveniência, desde que esteja em dia com as obrigações contratadas e mediante comunicação expressa, com prazo mínimo de sessenta dias a outra parte.
- 6.2 Este Acordo poderá ser rescindido pela TEBE, independente de ação judicial, se o interessado, notificado acerca da falta de manutenção da área sob uso/ocupação ou do descumprimento de qualquer outro item deste termo, não sanar o problema em 30 dias, contados da data do recebimento da notificação.
- 6.2.1 Se o interessado der motivo à rescisão do presente Acordo, por infração a qualquer um de seus itens, incorrerá em multa no montante de 10% do valor determinado no item 4.1, que deverá ser paga até o dia 10 do mês seguinte ao da rescisão.
- 6.3 Este Acordo será rescindido pelo pleno direito, sem que seja devido qualquer indenização por parte da TEBE ao interessado, no caso de revogação – a qualquer tempo e por qualquer motivo – da autorização já concedida, por tratar-se de questão atinente ao poder discricionário daquele órgão.
- 6.4 Será ainda rescindido deste Acordo, imediatamente e sem direito à indenizações ou ressarcimentos de qualquer natureza, a qualquer das partes, nos seguintes casos :
- I – motivos de imperiosa segurança dos usuários da TEBE;
 - II – por determinação legal;
 - III – extinção por qualquer motivo da Concessão Rodoviária da TEBE.
 - IV – ocorrendo a rescisão do presente Acordo por mera conveniência da TEBE ou em razão do disposto na Cláusula 6.3 retro, a TEBE deverá ressarcir ao interessado o valor da taxa anual paga, correspondente ao período remanescente deste.

7 FORO

Todas as questões nascidas do presente Acordo, não solucionadas amigavelmente, serão levadas ao Foro Comarca de Bebedouro/SP, eleito pelas partes com preferência sobre outro qualquer. E por estarem justos e acertados, lavra-se o presente documento em 04 (três) vias de igual teor, o qual lido e achado conforme vai devidamente assinado juntamente com 02 (duas) testemunhas.

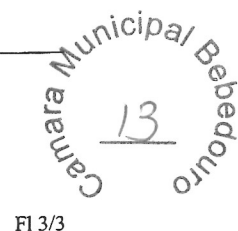
Bebedouro, 09 de outubro de 2006.

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS TEBE S/A
LINOMAR DE BARROS DEROLDO
Diretor Presidente

S.A.A.E.B. – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro
SUHAIL ISMAEL
Diretor

1 - _____
TESTEMUNHA

2 - _____
TESTEMUNHA





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei nº 73/2006, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Autoriza o município de Bebedouro, por intermédio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB –, a celebrar acordo com a Concessionária de Rodovias TEBE S/A, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de:

.....
.....
.....

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2006.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Fábio Campanelli
PRESIDENTE

Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2006.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei nº 73/2006, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Autoriza o município de Bebedouro, por intermédio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB –, a celebrar acordo com a Concessionária de Rodovias TEBE S/A, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de:

.....
.....
.....

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2006.


Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


Luiz Roberto dos Santos
PRESIDENTE


Edson Antonio Pereira
MEMBRO

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2006.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 73/2006, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Autoriza o município de Bebedouro, por intermédio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB –, a celebrar acordo com a Concessionária de Rodovias TEBE S/A, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de..... *LEGISLAÇÃO E CONSTITUCIONALIDADE*

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2006.

[Handwritten signature]
Gilberto de Barros Basile Filho
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Handwritten signature]
Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
Rubens Marcondes de Oliveira
MEMBRO

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2006.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 73/2006
Autoriza o Poder Executivo a firmar, através do SAAEB, acordo com a TEBE

MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

Cuida o presente Projeto de Lei nº 73/2006, de autorização legislativa para que o Poder Executivo, através do SAAEB (Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro), firme acordo com a Concessionária de Rodovias TEBE S/A, visando à travessia de emissário de esgoto sanitário em área cuja faixa de domínio pertencente a esta empresa privada.

I) DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

De início, importa ressaltar que se trata de competência dos Municípios legislar sobre a matéria de interesse local, basta verificar o teor do art. 30, I, da Constituição Federal que ora se transcreve:

Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Nesse sentido a Lei Orgânica do Município de Bebedouro trata da matéria repetindo o mesmo texto constitucional, basta verificar o disposto nos arts. 11, “caput” e 17, I, o que espanca qualquer dúvida sobre a competência do município para legislar a respeito.

Não se vislumbra, portanto, qualquer desrespeito à autonomia federativa vez que não houve invasão na esfera de competência.

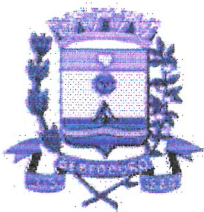
II) DA INICIATIVA – COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL

Tocante à iniciativa do projeto, de autorização legislativa para firmar acordo com a TEBE para travessia de emissário de esgoto sanitário, vale dizer que somente ao chefe do Executivo cabe sua apresentação, afinal, por sua própria natureza, o convênio, o termo de adesão, são celebrados pelo Prefeito (vide art. 87, XXXIII, LOMB) e ao Legislativo cumpre apenas autorizá-los, se regulares e de interesse público.

Enfim, a competência para iniciar projeto que autoriza firmar termo de acordo é do Prefeito Municipal, sendo certo que, na hipótese, a propositura está regular.

“Deus Seja Louvado”

Camara Municipal Bebedouro
09



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

III) DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO

Sempre consultando a Lei Orgânica do Município, verifica-se que projeto de lei que visa a autorizar a celebração de acordo é ordinário e não demanda maiores esclarecimentos, havendo de tramitar segundo esta característica, vez que não se encontra elencada no rol de matérias que exigem a tramitação especial (lei complementar).

IV) DA CONCLUSÃO

Como visto, pretende o projeto ora analisado a autorização legislativa para a celebração de acordo entre o SAAEB e a TEBE para travessia de emissário de esgoto sanitário e, segundo o que estabelece o artigo 17 da LOMB, compete à Câmara Municipal **autorizar** ou aprovar **acordos, convênios, contratos** com entidades públicas ou particulares de que resultem para o Município encargos, de modo que, de pronto, segue tramitação regular.

Enfim, o projeto está adequado às normas legais vigentes, não incorrendo em qualquer vício de competência ou legalidade.

Pela legalidade e constitucionalidade.

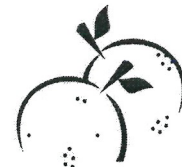
Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 21 de setembro de 2006.

FERNANDO GALVÃO MOURA
Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129



“Deus Seja Louvado”



Bebedouro, capital nacional da laranja, 18 de setembro de 2006.

OEP/704/2006/orm

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência especial**.

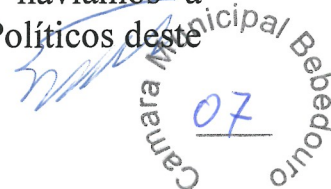
Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Município de Bebedouro, por intermédio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB a celebrar Acordo para Uso da Faixa de Domínio a Título Precário e Oneroso do Lote 3 – Malha Rodoviária de Ligação entre Catanduba e Bebedouro, entre Taquaritinga e Pirangi e entre Bebedouro e Barretos, com a Concessionária de Rodovias TEBE S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.380.162/0001-28, sediada à Praça Barão do Rio Branco, nº 48 – Sobreloja, Centro, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, visando a travessia de Emissário de Esgoto Sanitário em área cuja faixa de domínio pertence àquela empresa.

Citado Convênio se faz necessário, haja vista a necessidade de passagem e travessia de Emissário de Esgoto Sanitário pela faixa de terra de responsabilidade da Concessionária de Rodovias TEBE S/A.

Ademais, deve ser informado que, todas os direitos e obrigações relativos ao Convênio em questão encontra-se anexo à presente propositura.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Legislativo, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem se necessário.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.


HELIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
CELSO TEIXEIRA ROMERO
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
NESTA.

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

PROJETO DE LEI Nº 73 /2006

Pedido de vistas em 25/09/2006
Pelo (a) Ruben Mercedes

ADIADO P/A
SESSÃO 35ª
19/10/06

Em: 02/10/06
Por 9 votos favoráveis

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, POR INTERMÉDIO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BEBEDOURO – SAAEB A CELEBRAR ACORDO COM A CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS TEBE S/A, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS,
Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Bebedouro, por intermédio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB autorizado a celebrar Acordo para Uso da Faixa de Domínio a Título Precário e Oneroso do Lote 3 – Malha Rodoviária de Ligação entre Catanduva e Bebedouro, entre Taquaritinga e Pirangi e entre Bebedouro e Barretos, com a Concessionária de Rodovias TEBE S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.380.162/0001-28, sediada à Praça Barão do Rio Branco, nº 48 – Sobreloja, Centro, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, visando a travessia de Emissário de Esgoto Sanitário em área cuja faixa de domínio pertence àquela empresa.

Parágrafo Único - Os direitos e obrigações dos convenientes encontram-se inseridos no Termo de Convênio, que passa a fazer parte integrante do Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução do convênio estabelecido no artigo 1º, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

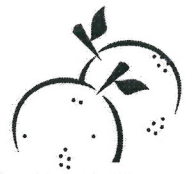
“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 18 de


HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro

“Deus Seja Louvado”



**ACORDO PARA USO DA FAIXA DE DOMÍNIO A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO DO
LOTE 3 - MALHA RODOVIÁRIA DE LIGAÇÃO ENTRE CATANDUVA E BEBEDOURO,
ENTRE TAQUARITINGA E PIRANGI, E ENTRE BEBEDOURO E BARRETOS
CONTRATO - FD 001/2006**

Pelo presente acordo, a Concessionária de Rodovias TEBE S/A, sediada em Bebedouro/SP, à Praça Barão do Rio Branco, 48 - sobrelaja, CNPJ sob nº 02.380.162/0001-28, representada na forma prevista em seus estatutos, doravante denominada simplesmente TEBE, e

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro, sediada à Rua Cel. Joaquim José de Lima nº 1016, CNPJ sob nº 44.405.967.0001-29 e seu responsável legal, o atual diretor Engº Suhail Ismael, representando o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro (S.A.A.E.B),

CONSIDERANDO que:

1. A TEBE é Concessionária dos Serviços Públicos de Exploração do Sistema Rodoviário pertencente ao Lote 3, nos termos do respectivo Contrato de Concessão Rodoviária (Contrato de Concessão), assinado em 02/03/98 e do Decreto nº 40.783, de 18 de Abril de 1996;
2. o uso / ocupação da faixa de domínio depende de prévia autorização do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER-SP-, representado pela ARTESP - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transportes do Estado de São Paulo a pedido da TEBE; a autorização concedida é a Título Precário, podendo ser revogado a qualquer momento por força maior.
3. O interessado, que pretende fazer uso da faixa de domínio da TEBE, tem entre si justo e avançado o presente Acordo para estabelecer, à título precário e oneroso, o uso/ocupação da mesma.

1 - OBJETO

- 1.1 O objeto deste Acordo é definir, em conformidade com o Contrato de Concessão e o Decreto 40.783/96 :
 - a) as condições para uso/ ocupação da faixa de domínio da TEBE pelo interessado, para sua travessia de Emissário de Esgoto Sanitário em tubo com diâmetro de 0,70m, revestido com tubo camisa Armaco com diâmetro de 1,20m;
 - b) a forma de remuneração da TEBE por este uso/ocupação.
 - c) A área em questão está delimitada em projeto anexo, a qual fica fazendo parte integrante deste Termo.

2 - DESTINAÇÃO EXCLUSIVA DA ÁREA AUTORIZADA

- 2.1 A área descrita no item 1 - OBJETO, somente poderá ser usada para a instalação da obra citada no mesmo item, não podendo ser cedida, a terceiros, e nem alterada sua destinação.

3 - PRAZOS

- 3.1 Este acordo vigorará enquanto perdurar a autorização do DER-SP para uso/ocupação da faixa de domínio, podendo, entretanto ser antecipadamente rescindido nas hipóteses previstas neste termo.
- 3.2 Rescindido este acordo, por qualquer motivo, os interessados deverão remover toda instalação da faixa de domínio da TEBE, retornando a área sob uso/ocupação a sua conformação original, ou, se não fizer, a TEBE poderá remove-lo e executar as obras para restauração da faixa de domínio, cobrando os custos dos interessados.

3.3 No caso da remoção ser executada pela TEBE, esta não se responsabiliza por qualquer dano causado a qualquer parte da estrutura montada dentro da faixa de domínio.

4 - VALOR DEVIDO PELO INTERESSADO E REAJUSTAMENTO

- 4.1 A partir da autorização do DER-SP através da ARTESP, para uso/ocupação da faixa de domínio, será pago à TEBE, o valor de R\$ 898,20 (oitocentos e noventa e oito reais e vinte centavos), referente a taxa anual de ocupação, sendo que logo após a duplicação da referida rodovias, o valor será de R\$ 1450,80 (Um mil e quatrocentos e cinquenta reais e oitenta centavos).
- 4.2 A referida remuneração deverá ser recolhida anualmente na mesma data junto à sede da Concessionária ou através de depósito bancário no Banco 104, Agência 0291, conta corrente 003-760-7, sendo reajustada de acordo com os parâmetros definidos pelo Poder Concedente e pela legislação vigente, não sendo necessário com isso a troca deste instrumento;
- 4.3 O eventual atraso no pagamento da parcela anual, referida no item 4.1 supra, acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, acrescido de juros legais.
- 4.4 O não pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias, nos prazos estipulados, confere à TEBE o direito de interdição total ou parcial da área usada/ocupada pelos interessados, até que o devido pagamento seja processado;
- 4.5 Ocorrendo atraso de pagamento superior a 60 (sessenta) dias, poderá, a critério da TEBE, acarretar a rescisão deste Acordo.

5 RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

- 5.2 A TEBE deverá solicitar ao órgão competente a necessária autorização para uso/ocupação da faixa de domínio, descrita no item 2 CONSIDERANDO que, para que este termo passe a ser validado, através da referida autorização e o pagamento da taxa de anuidade.
- 5.3 Toda e qualquer benfeitoria, sejam elas úteis, necessárias ou voluntárias, ou ainda qualquer modificação pretendida na área sob uso/ocupação, somente poderá ser executada após prévia e expressa anuência da TEBE e autorização do DER-SP.
- 5.3.1 Não assistirá ao interessado direito de indenização ou retenção por quaisquer benfeitorias, ou alterações feitas na área sob uso/ocupação em qualquer hipótese de rescisão deste Acordo.
- 5.4 O interessado deverá zelar pela perfeita conservação, manutenção e limpeza da área sob uso/ocupação e das benfeitorias implantadas.
- 5.5 O interessado assumir a responsabilidade de qualquer dano que porventura venha ser causado ao patrimônio rodoviário, à TEBE ou a terceiros, em decorrência do uso/ocupação da faixa de domínio.
- 5.6 Fica vedada ao interessado a colocação de qualquer placa painel publicitário ou indicativo da atividade desenvolvida, sem a prévia e expressa anuência da TEBE e autorização do DER-SP.
- 5.7 A autorização é concedida somente ao titular do requerimento e ao órgão subordinado definido, ficando vedado a transferência parcial ou total do direito; caso ocorra mudança no interessado este deve proceder novamente para obtenção de nova licença, exceto no caso de mudança da pessoa física na administração pública.
A partir da mudança do responsável pela autorização, este instrumento perde sua validade legal.
- 5.8 É de responsabilidade do interessado, toda a sinalização e qualquer método de segurança destinado a prevenir acidentes, durante a execução de obras na faixa de domínio, assim como durante o período de uso/ocupação.

6 RESCISÃO E PENALIDADES

- 6.1 O presente Acordo poderá ser rescindido por conveniência da TEBE S/A, mediante comunicação expressa com prazo mínimo de sessenta dias a outra parte. O INTERESSADO somente poderá rescindir o contrato por mera conveniência, desde que esteja em dia com as obrigações contratadas e mediante comunicação expressa, com prazo mínimo de sessenta dias a outra parte.
- 6.2 Este Acordo poderá ser rescindido pela TEBE, independente de ação judicial, se o interessado, notificado acerca da falta de manutenção da área sob uso/ocupação ou do descumprimento de qualquer outro item deste termo, não sanar o problema em 30 dias, contados da data do recebimento da notificação.
- 6.2.1 Se o interessado der motivo à rescisão do presente Acordo, por infração a qualquer um de seus itens, incorrerá em multa no montante de 10% do valor determinado no item 4.1, que deverá ser paga até o dia 10 do mês seguinte ao da rescisão.
- 6.3 Este Acordo será rescindido pelo pleno direito, sem que seja devido qualquer indenização por parte da TEBE ao interessado, no caso de revogação – a qualquer tempo e por qualquer motivo – da autorização já concedida, por tratar-se de questão atinentemente ao poder discricionário daquele órgão.
- 6.4 Será ainda rescindido deste Acordo, imediatamente e sem direito à indenizações ou ressarcimentos de qualquer natureza, a qualquer das partes, nos seguintes casos :
- I – motivos de imperiosa segurança dos usuários da TEBE;
 - II – por determinação legal;
 - III – extinção por qualquer motivo da Concessão Rodoviária da TEBE.
 - IV – ocorrendo a rescisão do presente Acordo por mera conveniência da TEBE ou em razão do disposto na Cláusula 6.3 retro, a TEBE deverá ressarcir ao interessado o valor da taxa anual paga, correspondente ao período remanescente deste.

7 FORO

Todas as questões nascidas do presente Acordo, não solucionadas amigavelmente, serão levadas ao Foro Comarca de Bebedouro/SP, eleito pelas partes com preferência sobre outro qualquer. E por estarem justos e acertados, lavra-se o presente documento em 04 (três) vias de igual teor, o qual lido e achado conforme vai devidamente assinado juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Bebedouro, 28 de agosto de 2006.

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS TEBE S/A
LINOMAR DE BARROS DEROLDO
Diretor Presidente

S.A.A.E.B. – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro
SUHAIL ISMAEL
Diretor

1 -

TESTEMUNHA

2 -

TESTEMUNHA

F13/3

